



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº038/2018

O Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Erlânio Alves Leite, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Praça Renato Azeredo nº, 89, Morro da Garça/MG, portador do CPF nº 491.978.606-97, CI nº MG-4.174.203, conforme delegação de competência contida nº 013/2017, **CONTRATANTE** e a empresa **Transportadora Moura e Serviços Ltda – ME - CNPJ 07.390.782/0001-61**, com sede administrativa na Rua Palmeiras nº 134, bairro Tibira- Curvelo M/G, neste ato representado pelo seu sócio Geovane Fernandes de Moura CPF 689.875.956-68, residente e domiciliado na Rua Mestre Jerônimo, nº 60 Centro Morro da Garça/MG doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório originário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017**, originado do processo nº 71/2017, datado de 21/12/2017, devidamente homologado pelo representante do Contratante em 29/12/2017 com sujeição dos Contratantes às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (com motorista e monitor) no município de Morro da Garça, Minas Gerais, para atender aos alunos que residem na zona rural do município, com uso de veículo urbano e/ou rodoviário com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I.

Item	UN.	Quant. km	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário	Valor Mensal
1	200 dias	100 ida/volta	<b>LINHA VI: horário de saída 05:00 hs</b> <b>Saindo do Riachinho (Capela), passando na fazenda do Juca, Serra Preta, fazenda do Nilson, Fazenda do Giovani, fazenda do José Borges, Fazenda do José Rodrigues, Buquinha, finalizando na Escola Calos Pereira Mariz (Campo Alegre), totalizando 100 Km ida e volta.</b> <b>Tipo de veículo: ônibus com capacidade mínima de 45 lugares. Ano de fabricação: máximo de 15 anos.</b> <b>Obs: Os gastos com combustível e manutenção do veículo será por conta do contratado.</b>	<b>R\$ 5,24</b>	<b>R\$ 10.480,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1-A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 30/11/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor deste contrato corresponde a **R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)** por km rodado, sendo **R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais)**, por viagem, ida e volta, perfazendo um valor mensal de até **R\$ 10.480,00(dez mil quatrocentos e oitenta reais)** e valor global de até **R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1- A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de MORRO DA GARÇA, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, Minas Gerais, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.**

4.2.1 - Na nota fiscal deverá constar de forma destacada, o valor da retenção referente ao INSS, relativo a 11% (onze por cento), conforme IN/MPS/SRP nº 03, de 14/07/05 (ou outra que vier a substituí-la);

4.2.2 - Do valor da Nota Fiscal, será retido o percentual de 3% (três por cento), referente ao ISS, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 42/03.

4.3 - No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5- O preço contratual inclui todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.6- O pagamento será efetuado com base nos dias letivos do calendário escolar, sendo que por motivo de força maior ou caso fortuito não houver prestação do serviço, o mesmo não será computado para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO

5.1- As notas fiscais referentes aos serviços prestados contratados serão emitidas quinzenalmente, e enviadas à Secretaria Municipal de Educação, para conferência e vistos.

5.1.1 – O Pagamento será, realizado mensalmente, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e da entrega da nota fiscal, contendo visto da Secretaria Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Educação, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS.

## ***CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

6.1- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, habilitados para dirigir na categoria exigida pelo DETRAN, uniformizados e com necessários equipamentos de segurança;

6.2- Leis Sociais – Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços aqui especificados, bem como a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal da Prestação de Serviços as Guias de Recolhimento (GRPS) do FGTS e do INSS correspondente a remuneração (Folha de Pagamento) do (s) funcionário (s) utilizado (s) na execução do (s) serviço (s) objeto deste contrato.

6.3- Iniciar os trabalhos na vigência do Contrato;

6.4- Assumir, como exclusividade suas, os riscos e despesas (manutenção) com seu veículo, na perfeita execução dos serviços;

6.5- Assumir, como exclusividade as despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes;

6.6- Substituir o veículo utilizado na prestação de serviços, obedecidas às exigências do Anexo VII do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017**, caso o mesmo venha sofrer algum defeito ou avaria, sem nenhum ônus ou despesas para o CONTRATANTE, devendo tal fato ser comunicado ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, de imediato.

6.7- EXECUTAR O SERVIÇO DESTE CONTRATO EM VEÍCULO URBANOS E/OU RODOVIÁRIOS(DE PASSAGEIROS) DE SUA PROPRIEDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (quarenta e cinco) PASSAGEIROS, E COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.

6.8- OBSERVAR FIELMENTE A DESTINAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR *FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.*

6.9- Observar rigorosamente os horários de início e término dos turnos de aula, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação.

6.10 - O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo de 2018.

6.11 - Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

6.12- É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

6.13- Manter rigorosamente em dia a documentação exigida no item 7, subitem 7.1, alíneas n, o e p, do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017**.

6.14 – Utilizar na prestação de serviços o veículo: VW/INDUSCAR GI R 210 – PLACA CPG3162; Linha: Saindo do Riachinho (Capela), passando na fazenda do Juca, Serra Preta, fazenda do Nilson, Fazenda do Giovani, fazenda do José Borges, Fazenda do José Rodrigues, Buquinha, finalizando na Escola Calos Pereira Mariz (Campo Alegre), totalizando 100 Km ida e volta.

6.15 – A prestação de serviços será realizada pelo motorista: **Giovane Fernandes de Moura, CPF: 68987595668, CNH Registro nº 01412825560.**

6.16 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 – Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação, sem qualquer avaria e/ou defeito, limpos, higienizados.

6.18 – Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou de seu representante legal.

## ***CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE***

7.1- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, através do representante, segundo disposto na Lei 8.666/93;

7.2- Nomear seu (s) representante (s) para fiscalização do serviço contratado.

## ***CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO***

8.1-) Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da(s) Dotação(es) orçamentárias nº

02.007.001.12.361.0009.2086 – 3.3.3.90.39.00.00 - 344

02.007.001.12.361.0009.2086 – 3.3.3.90.39.00.00 - 345

02.007.001.12.361.0009.2086 – 3.3.3.90.39.00.00 - 386

02.007.002.12.361.0009.2094 – 3.3.3.90.39.00.00 - 397

## ***CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

9.1- O presente Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

9.2- A alteração de quantitativos (acréscimos ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Morro da Garça, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Procuradoria Geral do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOVAÇÃO**

10.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA – DA DECLARAÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar o fornecimento ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nºs 77 e 78, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo CONTRATANTE, através de seu representante, segundo o disposto na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:**

15.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

156.2.1 - pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto contratual:

15.2.1.1 - até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

15.2.1.2 - superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto e serviço não executado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e, que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da garça (MG), 16 de janeiro 2018.

---

**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**

---

**Transportadora Moura e Serviços Ltda – ME**  
**CNPJ 07.390.782/0001-61**